

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 5/GM/89**

Considerando a decisão tomada de, na sequência do levantamento efectuado pelas Forças de Segurança de Macau junto das escolas, creches e asilos do Território, proceder à legalização de menores indocumentados;

Considerando que, após concluídas as acções em curso, deixam de subsistir os obstáculos que impediam uma igualdade de oportunidades e direitos aos jovens naturais de Macau;

Considerando ainda que se impõe a tomada de medidas que evitem a repetição de situações idênticas;

Determino:

Que todo e qualquer estabelecimento de ensino particular que, a partir da presente data, aceite a matrícula de estudantes

indocumentados fica sujeito à aplicação das seguintes sanções:

1. Suspensão, pelo período de um ano, de toda e qualquer forma de apoio financeiro concedido pela Administração;

2. Em caso de reincidência, a sanção prevista no n.º 1 será definitiva;

3. Em caso de nova reincidência, será determinado o encerramento definitivo do estabelecimento de ensino, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/86/M, de 22 de Março, concluído que seja o ano lectivo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Ana Cristina Bordalo*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 12,80

正 毫 八 元 二 十 一 銀 價 張 本